

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 185

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 14 de outubro de 2015

MP recomenda reduzir capacidade dos estádios do Santa Cruz e Sport

Medida de segurança se baseia em laudos dos Bombeiros e diz respeito aos jogos dos dias 17 e 18/10

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos presidentes do Santa Cruz Futebol Clube, Alirio Morais, e do Sport Club do Recife, Humberto Martorelli, que não vendam ingressos superiores à capacidade máxima dos seus estádios de futebol, conforme os números apontados em laudo do Corpo de Bombeiros Militar. As vistorias técnicas apontaram para a necessidade de uma redução da lotação nos dois estádios: no José do Rêgo Maciel (Estádio do Arruda), a capacidade passou de 55 mil para 50 mil espectadores; e no Ademar da Costa Carvalho (Estádio da Ilha do

Retiro), a redução é de 32.983 para 27.435 torcedores, incluindo-se nesses totais o público pagante, não-pagante e contingentes. As recomendações valem para os jogos que serão realizados no próximo final de semana: Santa Cruz x Náutico, no sábado, 17 de outubro, no Arruda; e Sport x Atlético Mineiro, no domingo 18, na Ilha do Retiro.

De acordo com os promotores de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal do Torcedor (Jetep), que expediram as recomendações, a prevenção da violência nos eventos esportivos é compartilhada pelo Poder Públi-

co, pela entidade responsável pela prática desportiva (Associação Pernambucana de Futebol), pela equipe detentora do mando de jogo e por seus dirigentes.



Os promotores ressaltam, no texto da recomendação, que os graves tumultos ocorridos entre torcidas organizadas de clubes de futebol do estado geram cri-

mes e depredações dentro e fora dos estádios. Por esse motivo, os dois times devem cumprir as disposições constantes nos laudos do Corpo de Bombeiros já para as próximas partidas.

No caso do Santa Cruz, os promotores de Justiça informaram que o clube já respondeu à recomendação do MPPE garantindo que vai respeitar o limite de 50 mil torcedores em seu estádio. Os dirigentes do Santa Cruz também se comprometeram, por meio de Termo de Compromisso firmado com o Corpo de Bombeiros, a realizar reformas e adequações para dar

mais segurança aos frequentadores do estádio do Arruda.

Em relação ao Sport, além de limitar o público a 27.435 torcedores e cumprir o Termo de Compromisso firmado com o Corpo de Bombeiros, o clube deve garantir que os torcedores do Atlético Mineiro sejam acomodados no setor de visitantes, com monitoramento da Polícia Militar na entrada e saída do estádio da Ilha do Retiro, bem como no seu entorno. O presidente do Sport tem o prazo de 24 horas para responder se acata ou não as recomendações do MPPE.

Os dois documentos foram publicados no Diário Oficial do último sábado (10).

SERVIDORES PÚBLICOS DE CARUARU

Prefeito deve adequar carga horária à legislação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Caruaru, José Queiroz, que promova a revisão do edital do concurso público, realizado em 2012, para provimento de cargos dos níveis médio, técnico e fundamental. A retificação deve consignar universalmente a carga horária de 30 horas semanais, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, que o adota de acordo com as Leis Municipais nº 2.482/77 e 3672/94. O gestor também deve abster-se de impor diferenciação de jornada de trabalho entre os servidores estatutários nomeados no atual concurso.

De acordo com o promotor de Justiça Marcus Tieppo, o edi-

tal, cujo objetivo é o preenchimento de 802 vagas no âmbito do município de Caruaru, prevê uma jornada de trabalho de 40 horas semanais para os novos servidores, diferente do que é previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, no artigo 86.

Segundo Tieppo, o prefeito José Queiroz enviou para a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru a retificação da carga horária do edital que regeu o certame, mas nem todos os cargos foram contemplados, não havendo menção explícita à jornada de trabalho dos servidores de nível técnico.

Mais informações
www.mppe.mp.br

VAQUEJADA EM BEZERROS

Organizador firma TAC para coibir maus-tratos a animais

O organizador da 2ª Vaquejada do Haras Lucas Borba, Luiz Carlos Torres, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a adotar todas as medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no evento, que será realizado em Bezerros, de 15 a 18 de outubro.

De acordo com o promotor de Justiça Flávio Henrique dos Santos, o responsável pelo evento deve seguir as boas práticas defendidas pela Associação Brasileira de Vaquejada (Abvaq) e recomendadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente) em orientação publicada no Diário Oficial de 31 de julho.

A primeira delas, que é comunicar com antecedência a realização do evento ao membro do MPPE, já foi cumprida pelo realizador da vaquejada no dia 11 de setembro. Com a celebração do TAC, o organizador da vaquejada se comprometeu a manter, ao longo de todo o evento, uma equipe de veterinários à disposição dos competidores. Esses profissionais também deverão acompanhar o tratamento de bois e cavalos que adoecem ou porventura se machuquem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias para resguardar a saúde dos animais.

Outras medidas voltadas para o bem-estar dos animais são a disponibilização de água e alimento suficientes para todos os bovinos e equinos durante a realização da

vaquejada; a proibição de lidar com os animais através do uso de qualquer instrumento cortante, perfurante ou que provoque choques; a inspeção prévia das luvas dos vaqueiros, a fim de garantir que não tenham pregos, parafusos ou outros elementos nocivos; e a proibição da presença de bois com chifres pontiagudos que possam representar risco às pessoas e animais.

Em caso de descumprimento de qualquer um dos compromissos firmados com o TAC, o responsável pela vaquejada estará sujeito a multa no valor de R\$ 10 mil, cujos valores deverão ser revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Mais informações
www.mppe.mp.br

FINANÇAS

Palestra orienta sobre equilíbrio no orçamento

Com o propósito de apresentar aos integrantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) boas práticas de finanças pessoais, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) promoveu, no dia 7 de outubro, a palestra *Gestão de Finanças Pessoais*. O encontro foi realizado no auditório do Banco Central do Brasil (BCB) e contou com palestra ministrada pela analista do banco, Marina Felthues.

O público foi composto, em sua maioria, pelos estagiários do MPPE. Durante a tarde, eles puderam entrar em contato com informações para elaborar um plano de ação voltado para organizar as finanças e estimular mudanças de comportamento com base no ideal de equilíbrio financeiro.

"Desenvolver um bom planejamento de longo prazo, considerando todas as despesas, é essencial. Estimar e anotar receitas e despesas; agrupar o total dessas receitas e despesas, bem como comparar e avaliar esses gastos, nos auxilia a montar um panorama bem claro das nossas finanças pessoais", ressaltou a palestrante.

Segundo Marina Felthues, todas as despesas devem ser consideradas no levantamento dos gastos, mesmo as menores. "Os gastos com pequenos lanches ou água mineral, por exemplo, parecem irrisórios. Mas, no fim do mês, podem representar uma despesa significativa no orçamento", esclareceu.

Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.876/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 1.788/2015, de 29.09.2015, publicada no DOE de 30.09.2015, e da Portaria POR-PGJ Nº 1.820/2015, de 01.10.2015, publicada no DOE de 02.10.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.10.2015	Sábado	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJ CAMARAGIBE
11.10.2015	Domingo	João Alves de Araújo	PJ ITAPISSUMA

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10.10.2015	Sábado	João Alves de Araújo	3ª PJ CAMARAGIBE
11.10.2015	Domingo	Mariana Moraes de Gusmão	PJ ITAPISSUMA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.877/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora relacionada solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 184/2015;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 31/08/2015.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Dilene Simões Cardoso	189.309-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	14/08/2012	C	Curso de Pós-Graduação em Gestão Pública – Processo nº 28803/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.878/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ROBERTO BRAYNER SAMPAIO**, 17º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na audiência a se realizar no dia 16/10/2015, nos autos do processo nº 0068216.162010.8.17.0001, em trâmite na 1ª Vara do Júri da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de outubro de 2015.

Fernando Barros de Lima
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 06.10.2015

Expediente n.º: 385/2015
Processo n.º: 0038452-4/2015
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Solicitação

Despacho: *Considerando que todos os Promotores de Justiça lotados na 11ª Circunscrição, com sede em Limoeiro, se encontram designados para atuarem junto à 1ª instância eleitoral e a concordância do Promotora de Justiça titular da 091ª Zona Eleitoral da Comarca de Passira, defiro o pedido. ao apoio de Gabinete do PGJ para providenciar Portaria de indicação a partir de 16/10/2015.*

Procuradoria Geral de Justiça, 06 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2015

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 07ª Sessão Extraordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, a ser realizada **no dia 26 de outubro de 2015, segunda-feira, às 14h:00**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:
Aprovação da Ata da sessão anterior;
Comunicações diversas;
Processo CPJ nº 016/2014 – Proposta do Regimento Interno da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Zulene Santana de Lima Norberto;
Processo CPJ nº 016/2015 – Proposta de projeto de modificação da 2ª Promotoria de Defesa da Cidadania-Circunscrição de Caruaru para atuação como Promotoria Regional de Patrimônio Público – Relatora: Excelentíssima Senhora Dr.ª Eleonora de Souza Luna.

Recife, 13 de outubro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 476/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 356/2015, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0037980-0/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.817-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 11 dias, contados a partir de 09/10/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 09/10/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 09 a 13/10/2015

Expediente: Ofício 117/2015

Processo: 0033826-4 /2015

Requerente: Pró-Cidadania

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Caop da Infância e Juventude. Para conhecimento adiantamento que não temos dotação orçamentária

Expediente: ofício 3920/2015

Processo: 0037390-4/2015

Requerente: Corregedoria Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Segue para as providências quanto aos itens de sua competência

Expediente: ofício/2015

Processo: 0037232-8/2015

Requerente: Valberes Sabino da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Segue para as providencias.

Expediente: ofício 084/2015

Processo: 0036655-7 /2015

Requerente: PJ Ipojuca

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para as providências.

Expediente: ofício 3890/2015

Processo: 0037319-5/2015

Requerente: Correição Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente : Ofício 3886 /2015

Processo: 0037325-2 /2015

Requerente: Corregedoria Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente: ofício 285/2015

Processo: 0037167-6/2015

Requerente: PJ Garanhuns

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para pronunciamento.

Expediente: ofício 3922/2015

Processo: 0037392-6 /2015

Requerente: Corregedoria geral

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP para pronunciamento quanto ao pedido de servidor devendo listar a demanda para cadastramento

Expediente: ofício 3989/2015

Processo: 0038189-2 /2015

Requerente: Corregedoria Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Para pronunciamento quanto ao pedido de nomeação de servidor. Listando em cadastro.

Expediente: ofício 081/2015

Processo: 0038011-4/2015

Requerente: PJ CORRENTES

Assunto: Solicitação

Despacho: A CMGP Segue para as providencias necessárias.

Expediente: Ofício /2015

Processo: 0037235-2/2015

Requerente: PJ Gravatá

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP Segue para as providencias

Expediente: ofício 257 /2015

Processo: 0038369-2/2015

Requerente: PJ Belém de São Francisco

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD Segue para as providencias

Expediente: CI 062/2015

Processo: 0038214-0/2015

Requerente: Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD Autorizo. Segue para as providencias necessárias.

Expediente: CI 194 /2015

Processo: 0038181-3 /2015

Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS Para as cotações devidas.

Expediente: CI 188/2015

Processo: 0038139-6/2015

Requerente: Div. Ministerial de Materiais e Suprimentos.

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS Para as cotações devidas

Expediente: ofício 4074/2015

Processo: 0038542-4 /2015

Requerente: corregedoria geral

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio, considerando que as providências estão sendo realizadas com a locação de lâminas do empresarial. Arquite-se.

Expediente : Ofício 131 /2015

Processo: 0037883-2/2015

Requerente: PJ Cabo Santo Agostinho

Assunto: Solicitação

Despacho: AO Apoio, publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 154/2015

Processo: 0036847-1 /2015

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização das despesas.

Expediente: CI 223 /2015
Processo: 0037253-2/2015
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À Gerência de Contabilidade/CMATI. Para informar expressamente o motivo da mudança de horário, com anuência e assinatura do coordenador da CMATI, no prazo de 72 horas.

Expediente: CI 143/2015
Processo: 0036335-2/2015
Requerente: PGJ
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP Ciente. Segue para as providências, após archive-se.

Expediente: CI 36/2015
Processo: 0038377-1/2015
Requerente: ATMA
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 006/2015
Processo: 0038551-4/2015
Requerente: Comissão de Concurso
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para anexar ao processo nº 002633-2/2015 e aguardar o retorno do TAC assinado pela FCC, após enviar à CMFC para as providências.

Expediente: ofício 4093/2015
Processo: 0038557-1/2015
Requerente: Corregedoria geral
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para cadastrar o pedido de nomeação de uma analista. Após , archive-se.

Expediente: ofício 023/2015
Processo: 0038958-6/2015
Requerente: PJ juizado especial Cível e Criminal do torcedor.
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Para publicar.

Expediente: ofício 273/2015
Processo: 0036692-8/2015
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio, archive-se.

Expediente: ofício 023/2015
Processo: 0038958-6/2015
Requerente: Dra. Selma Carneiro Barreto da Silva
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao Apoio, para publicar.

Expediente: CI 164/2015
Processo: 0038461-4/2015
Requerente: Alexandra Morêda
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 149/2015
Processo: 0036627-6/2015
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC, para cumpridas as formalidades legais providenciar a realização da despesa.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 021/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2015**, cujo objeto consiste na **Aquisição de 01 (uma) mesa de higienização para 02 (dois) operadores, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **DINAMAN EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - ME**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Aguiinaldo Fenelon de Barros
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 027/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros, servidores e estagiários de nível superior do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o **Seminário sobre Métodos contemporâneos de composição amigável de conflitos para efetividade da justiça**, a ser realizado no dia 06 de novembro de 2015, das 09 às 13h, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Objetivo: Este evento objetiva conferir uma visão panorâmica do novo cenário jurídico normativo do processo civil e apresentar a experiência e prática das Promotorias de Justiça em várias áreas, especialmente em família e infância e juventude.

Palestrante: Rosana Barbosa Cipriano Simão (Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com atuação em PJ da Infância e Juventude da Cidade do Rio de Janeiro; Mestra em Ciências Jurídicas pela Universidade Antonio de Nebrija – Madri (revalidação pela UERJ); Especialista em Direito de Família, Infância e Juventude; Professora da FEMPERJ (Fundação Escola do Ministério Público), EMERJ (Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro), UERJ (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), FGV (Fundação Getúlio Vargas) e da pós-graduação da UES (Universidade Estácio de Sá) e autora de livros e artigos.

Carga Horária: 4 horas

Local: Auditório do 5º andar do Fórum Rodolfo Aureliano (Rua Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE.)

Público alvo/Vagas: 80 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, com prioridade para os atuantes nas áreas de família e infância e juventude, sendo: 60 vagas – Membros, servidores e estagiários do MPPE; 20 vagas – magistrados e servidores do TJ/PE

Inscrições: até o dia **29 de setembro de 2015**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online de inscrições.

Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Certificado: Será emitido certificado de participação.

Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Programação:

9h00 – Credenciamento
9h30 – Abertura
10h – Métodos contemporâneos de composição amigável de conflitos para efetividade da justiça.

Expositora: Dra. Rosana Barbosa Cipriano Simão - Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com atuação em PJ da Infância e Juventude da Cidade do Rio de Janeiro.
12h – Debates e casos concretos
13h – Encerramento

Recife, 13 de outubro de 2015.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

AVISO Nº 028/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, AVISA que estão abertas as inscrições para o Curso: **“Novas Técnicas de investigação para o enfrentamento da criminalidade empresarial organizada”**, a ser realizado no dia **03 de novembro de 2015**, das 8h às 13h, nesta cidade, conforme informações a seguir:

Informações gerais do evento:

Nome do evento: Curso: “Novas técnicas de investigação para o enfrentamento da criminalidade empresarial organizada”.

Conteúdo do curso: delação premiada; interceptação de dados telefônicos e telemáticos, assim como acesso a registros de dados dessa natureza; acordos de leniência; cooperação entre órgãos e instituições para investigação conjunta; afastamento de sigilos bancário e fiscal; big data, etc.

Facilitador: Dr. Roberson Henrique Pozzobon (Procurador da República – MPF/PR).

Data/Horário: 03 de novembro de 2015, das 8h às 13h.

Local: Auditório da Procuradoria da República em Pernambuco, situado na Avenida Agamenon Magalhães, nº 1.800 – Espinheiro-Recife/PE.

Vagas: 120

Carga horária: 5h.

Público alvo: Promotores de Justiça e servidores do MPPE com prioridade para aqueles que atuam na área criminal.

Inscrições: até o dia **27 de outubro de 2015**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis.

Informações: telefones (81)3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Divulgação dos participantes: A relação dos participantes será divulgada, ao final do período de inscrições no endereço www.mppe.mp.br, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

Será emitido certificado de participação (100% carga horária).

Realização: Escola Superior do MPPE.

Apoio: CAOP Patrimônio Público e CAOP Criminal.

Recife, 13 de outubro de 2015

DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO
Promotora de Justiça
Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

PORTARIA Nº 017/2015-PJ-DH

JO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, Parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com alterações da Lei Complementar nº. 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, e do art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução nº. 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório n.º 15006-0/7**, instaurado com objetivo de apurar possíveis irregularidades no funcionamento do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração deste Procedimento Preparatório, devendo ser requisitadas novas informações e realizadas outras audiências, com vistas à adoção de eventuais medidas corretivas;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Requisite-se as informações relativas ao cumprimento dos compromissos assumidos à fl.30, item 02, fl.31, item 01, e fl.33, item 01, assinalando o prazo de dez dias úteis para cumprimento; Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa da Cidadania;
Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor da presente Portaria;
Proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de outubro de 2015.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 021/2015.
Arquimedes nº 2015/1886388.

PORTARIA Nº 031/2015 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 021/2015-29ª PJDC, instaurado em 13.04.2015, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por professores do COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, situado neste município, no sentido da ausência de repasse do reajuste anual do FUNDEB, desde sua implantação até a presente data;

CONSIDERANDO ainda segundo os noticiantes, que embora lotados na Secretaria de Defesa Social, submeteram-se a concurso público para o cargo de professor, pelo que entendem integrarem a rede estadual de ensino e deverem ser contemplados com a tal verba;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao Secretário Estadual de Educação (fls. 07 e 10), para informar a fonte de recursos pagadora da verba salarial dos professores lotados no COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, anexando a respectiva comprovação documental do alegado, este este alegou, às fls. 11, que as despesas com referida unidade educacional são de responsabilidade exclusiva da Secretaria de Defesa Social, à qual está vinculada, mas que, apesar disto foi contemplada com algumas políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO que requisitados esclarecimentos ao Secretário de Defesa Social (fls. 14 e 16), este confirmou a fonte pagadora da verba salarial dos professores do COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, sendo novamente oficiado para prestar esclarecimentos (fls. 28);

CONSIDERANDO o teor da resposta constante das fls. 29, no sentido de que tais informações são de responsabilidade diretor de gestão de pessoas da PMPE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional

atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB devem ser repassados aos entes federativos e não diretamente às escolas;

CONSIDERANDO que o COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR integra a rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e demandam providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO a proximidade do prazo limite de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 021/2015 no **INQUÉRITO CIVIL nº 031/2015**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

Sem prejuízo do acima exposto, a expedição de ofício ao diretor de gestão de pessoas da PMPE requisitando-lhe, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prestar os devidos esclarecimentos quanto aos fatos ora investigados, notadamente a vinculação do COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO à SDS e não à SEDUC, bem como a alegada ausência de repasse das verbas de reajuste anuais do FUNDEB;

A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de outubro de 2015.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 125/2015
Nº AUTO 2015/1805350
Nº DOC 5135566

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15052-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria Rosivalda Campos Guedes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema *Arquimedes*;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me conclusos.

Recife, 05 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 126/2015
Nº AUTO 2015/1875028
Nº DOC 5209421

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15074-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Heleno dos Santos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me conclusos.

Recife, 05 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 127/2015
Nº AUTO 2015/1817942
Nº DOC 5236120

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15079-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa conhecida como Tereza;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após publicação da presente Portaria, voltem-me conclusos.

Recife, 05 de Outubro de 2015.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5967201. Número do Auto: 2013/1344970

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.429/92 e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à **defesa do patrimônio público** e social, dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e da Eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a ampla liberdade de crença (art. 5º, inc. VI), ao mesmo tempo em que estabelece a laicidade do Estado, ao não adotar religião oficial (art. 19, I);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 025/2013, em curso, o qual apura possíveis irregularidades na contratação de empresa contratada para apresentação artística no evento comemorativo ao "Dia da Consciência Evangélica" no ano de 2013;

CONSIDERANDO que de tudo que dos autos consta, a administração pública local embora ciente desse procedimento administrativo investigatório manteve o custeio desse evento custeou novamente as despesas do evento comemorativo do "Dia da Consciência Evangélica" no ano de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.328/2010 institui o Dia Nacional do Evangélico sem referência a custeio público para realização de eventos comemorativos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.326/2013 deste município do Paulista-PE, de igual modo, ao instituir a data de comemoração do "Dia Municipal da Consciência Evangélica" consigna que a Prefeitura Municipal apoiará as festividades destinadas a realçar o significado da comemoração, porém NÃO prescreve e/ou autoriza que as mesmas sejam custeadas à conta dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Inciso III, do art. 129, da Constituição Federal de 1988, determina que compete ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 10, incisos VIII e IX, configura "ato de improbidade administrativa" que causam lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar a licitação quando exigido por lei e ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que, segundo ainda o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que se avizinha para o próximo dia 31 de outubro do corrente ano possível realização de eventos semelhantes aos ora objeto de investigação, neste município do Paulista-PE e, fim de evitar maiores prejuízos ao erário municipal diante do já ocorrido nos anos 2013 e 2014 cujas comemorações foram custeadas por recursos públicos numa flagrante ilegalidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e aos ilustíssimos Senhores Secretários de Assuntos Jurídicos e de Turismo e Cultura que se abstenham de utilizar-se de qualquer montante pertencente ao Município do Paulista para efetuar pagamentos, de qualquer natureza que seja, referentes a despesas com o evento denominado 'DIA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, com previsão de realizar-se nesta cidade no dia 31 de outubro de 2015.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se aos Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretários de Serviços Jurídicos e de Turismo e Cultura enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Paulista, 07 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

Número do documento: 5967201. Número do Auto: 2013/1344970

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição

Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.429/92 e demais dispositivos aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à **defesa do patrimônio público** e social, dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade e da Eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra a ampla liberdade de crença (art. 5º, inc. VI), ao mesmo tempo em que estabelece a laicidade do Estado, ao não adotar religião oficial (art. 19, I);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 025/2013, em curso, o qual apura possíveis irregularidades na contratação de empresa contratada para apresentação artística no evento comemorativo ao "Dia da Consciência Evangélica" no ano de 2013;

CONSIDERANDO que de tudo que dos autos consta, a administração pública local embora ciente desse procedimento administrativo investigatório manteve o custeio desse evento custeou novamente as despesas do evento comemorativo do "Dia da Consciência Evangélica" no ano de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.328/2010 institui o Dia Nacional do Evangélico sem referência a custeio público para realização de eventos comemorativos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.326/2013 deste município do Paulista-PE, de igual modo, ao instituir a data de comemoração do "Dia Municipal da Consciência Evangélica" consigna que a Prefeitura Municipal apoiará as festividades destinadas a realçar o significado da comemoração, porém NÃO prescreve e/ou autoriza que as mesmas sejam custeadas à conta dos cofres públicos;

CONSIDERANDO que o Inciso III, do art. 129, da Constituição Federal de 1988, determina que compete ao Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que, segundo o art. 10, incisos VIII e IX, configura "ato de improbidade administrativa" que causam lesão ao erário frustrar a licitude de processo licitatório ou não realizar a licitação quando exigido por lei e ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO que, segundo ainda o art. 11, inc. II, da Lei nº. 8.429/1992, configura "ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, inc. XIV, do Decreto lei nº. 201/1967, configura crime "de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente";

CONSIDERANDO que se avizinha para o próximo dia 31 de outubro do corrente ano possível realização de eventos semelhantes aos ora objeto de investigação, neste município do Paulista-PE e, fim de evitar maiores prejuízos ao erário municipal diante do já ocorrido nos anos 2013 e 2014 cujas comemorações foram custeadas por recursos públicos numa flagrante ilegalidade;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista/PE e aos ilustíssimos Senhores Secretários de Assuntos Jurídicos e de Turismo e Cultura que se abstenham de utilizar-se de qualquer montante pertencente ao Município do Paulista para efetuar pagamentos, de qualquer natureza que seja, referentes a despesas com o evento denominado 'DIA DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA, com previsão de realizar-se nesta cidade no dia 31 de outubro de 2015.

OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Oficie-se aos Exmo. Sr. Prefeito Municipal e Secretários de Serviços Jurídicos e de Turismo e Cultura enviando-lhes cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento; Remeta-se cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicidade, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento;

Paulista, 07 de outubro de 2015.

Maria Aparecida Barreto da Silva
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA-PE

Nº Auto 2013/11187176 Documento 2817695

PORTARIA nº 003/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 009/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que através de Ofício Circular nº 010/2013 – CAOPJDC e o CAOP

Cidadania do MPPE chamou a atenção para a necessidade de verificação da existência de plano diretor municipal, bem como a criação, instalação e funcionamento adequado da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil, por ser o órgão responsável pelo mapeamento dos riscos para a sociedade, bem como da necessidade e da disponibilidade hídrica;

CONSIDERANDO que o CAOP Cidadania, através do já referido expediente, solicita a obtenção de dados concernentes a este Município;

CONSIDERANDO ainda há necessidade de se verificar quais instrumentos são disponibilizados neste Município para o enfrentamento adequado de épocas de chuvas e também de seca, para delimitar o objeto da investigação e apurar eventuais responsabilidades;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente Procedimento Preparatório findou em 18.09.2013, havendo ainda a necessidade de se coletar informações indispensáveis para a apuração dos fatos ora investigados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, visando a coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, para defesa da Habitação e Cidadania, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Renove-se o ofício nº 290/2013, requisitando à Administração Pública as informações ali contidas; ;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Rubenilde Ferreira Alves, matrícula nº 188.459-0, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por e-mail, ao CAOP – JDC e Caop Cidadania Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Após o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta das requisições acima delineadas, volte-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Feira Nova, 02 de outubro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA nº 005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a investigação de possíveis irregularidades nos pagamentos de convênios mantidos entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Município de Feira Nova, atinentes aos convênios n. 2.005.06.0/06 e 2069/06 e procedimentos licitatórios n. 028/2006 e 015/2006;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar a investigação em tela;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Encaminhe-se os autos ao Departamento Ministerial de Contabilidade (CMATI Contabilidade), para produção de parecer analítico-contábil, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando, em sendo o caso, o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, devidamente atualizados;

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, volte-me os autos conclusos.

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra.Rubênilde Ferreira Alves, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Feira nova, 02 de outubro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA nº 005/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, cujo objeto é a investigação de possíveis irregularidades nos pagamentos de convênios mantidos entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Município de Feira Nova, atinentes aos convênios n 2.005.06.0/06 e 2069/06 e procedimentos licitatórios n 028/2006 e 015/2006;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimento Preparatório, cujo objetivo se refere apenas à identificação dos investigados ou delimitação do objeto da investigação, nos termos do art. 7º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de se aprofundar a investigação em tela;

CONSIDERANDO, por fim, a expiração do prazo de prorrogação do presente Procedimento Preparatório, conforme art. 22, da RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa, que, em princípio, importam na violação de princípios da Administração Pública, bem como são causadores de prejuízo ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando à coleta de elementos para eventual AÇÃO CIVIL PÚBLICA, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Encaminhe-se os autos ao Departamento Ministerial de Contabilidade (CMATI Contabilidade), para produção de parecer analítico-contábil, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando, em sendo o caso, o valor a ser ressarcido aos cofres públicos, devidamente atualizados;

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente Portaria, e cumpridas, ou não, as diligências preliminares acima indicadas, volte-me os autos conclusos.

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra.Rubênilde Ferreira Alves, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretária Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência, via Ofício, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Feira nova, 02 de outubro de 2015.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 016/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 002/2011, que tem por objetivo apurar notícias de pessoas humildes deslocando-se atraídos pela promessa de recebimento de benefício previdenciário;

CONSIDERANDO o ter do art. 22. Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL,

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos e certificar se há ação civil ajuizada nesta comarca acerca dos fatos ora apurados;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 09 de outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
promotor de justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL nº 017/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, em exercício cumulativo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1069490, que tem por objetivo apurar notícias irregularidades na gestão da ASSECO;

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório ["Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil"];

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que os fatos não foram, até o presente momento, esclarecidos;

RESOLVE:

CONVERTER o procedimento de investigação preliminar em INQUÉRITO CIVIL,

Proceder com as anotações na planilha eletrônica própria, bem como no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunicar por meio de ofício, a instauração desta providência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Notificar o sr. Joabe Caetano da Silva e o Sr. Eudo de Magalhães Lyra para que prestem depoimento nesta Promotoria de Justiça em data a ser designada pela secretaria.

Nomear o técnico ministerial Rogério Mendes para funcionar como Secretário-Escrevente, que deverá atualizar a capa dos autos e certificar se há ação civil ajuizada nesta comarca acerca dos fatos ora apurados;

Cumpra-se.

Água Preta/PE, 09 de outubro de 2015.

Emmanuel Cavalcanti Pacheco
promotor de justiça, em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.314.679/0001-96, com sede No Sítio Lagoa da Jurema, s/n, Lajedo/PE, através de seu representante legal **FRANCISCO DE**

ASSIS BEZERRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 2.427.678 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 547.861.004-63, residente e domiciliado no Residencial Santa Rosa, s/n, Lajedo/PE , firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Residencial Santa Rosa, o qual contém 81 (oitenta e um) lotes e situa-se no Sítio Lagoa da Jurema, em área urbana desta comarca, limitando-se ao norte com Terras do Sr. Francisco de Assis Bezerra, ao sul com terras do Sr. Geraldo de Souza Andrade, ao leste com a PE-180 e ao oeste com Terras de Sra. Gercina, em propriedade constituída em uma área global de 27.036,80m², fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA – EIRELI – ME** em adequar-se a legislação ambiental e concluir as obras constantes dos projetos inerentes ao empreendimento;

CONSIDERANDO o rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento às fls. 94/97, *principalmente quanto aos seguintes itens*: Cópia de documentos Pessoais do Sr. Francisco de Assis Bezerra, proprietário da empresa **FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA – EIRELI – ME**; Cópia do Contrato Social e Atos Constitutivos da empresa e as devidas alterações contratuais; Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral da Empresa perante a Receita Federal; Cópia de Certidão exarada pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, informando a aprovação da planta do Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA ROSA", conforme Plano Diretor Municipal; Cópia do Termo de Verificação, na qual o Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE declara a constatação da abertura de vias de circulação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA ROSA"; Cópia de Certidão Negativa exarada pela Diretora de tributação e Rendas, junto a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, acompanhado de projeto, memorial descritivo do imóvel e demais documentos relacionados no Art. 18 da Lei nº 6.766/79, para realização do Registro do Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA ROSA"; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento "RESIDENCIAL SANTA ROSA", com Localização e Situação, área da propriedade, características do loteamento, sistema final de esgoto, captação d'água, informações de restrições ao uso e ocupação do solo, descrição dos lotes e planta baixa do empreendimento, em conformidade com o Plano Diretor que se rege pelo Projeto de Lei nº -12/2003, à época, expedida pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE; Cópia de Memorial descritivo com Descrição dos Lotes e Quadras e suas dimensões; Cópia de Planta Baixa do Empreendimento denominado "RESIDENCIAL SANTA ROSA" com área global com dimensão de 27.036,00 m². (vinte e sete mil e trinta e seis metros quadrados); Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento RESIDENCIAL SANTA ROSA; Cópia de Ofício encaminhado para a Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Lajedo/PE, acompanhado de projeto, memorial descritivo do imóvel e demais documentos relacionados no Art. 18 da Lei nº 6.766/79, para realização do Registro do Loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA ROSA"; Cópia de Notificação de Conformidade de Projeto de Terceiros emitido pela CELPE, com informação de que o projeto realizado para instalação de eletrificação do RESIDENCIAL SANTA ROSA está em conformidade com as normas de fornecimento em vigor; Cópia do Pedido de Análise de Projeto de Eletrificação elaborado por Terceiros encaminhado pelo empreendedor à CELPE, memorial descritivo do projeto/equipamentos/materiais/serviços, Planilha de Cálculo de Queda de Tensão-TRAFO 2 e organograma de instalação dos equipamentos e procedimentos de instalação dos mesmos; Cópia de Memorial Descritivo do RESIDENCIAL SANTA ROSA, com informações de Localização e Situação do Empreendimento, área global da propriedade, certidão de propriedade do imóvel, características do empreendimento, quadro de área, sistema final de esgoto, captação d'água, restrições ao uso e ocupação do solo e descrição de Lotes e quadras;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental pelo empreendedor;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar Projeto de Abastecimento e Manutenção da Rede de água do Loteamento RESIDENCIAL SANTA ROSA, em 24

(vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustametno de Conduta;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento Residencial RESIDENCIAL SANTA ROSA, para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustametno de Conduta;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, após o decurso dos prazos previstos nas cláusulas primeira, segunda, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulaçãoção do empreendimento imobiliário RESIDENCIAL SANTA ROSA, em 30 (trinta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento RESIDENCIAL SANTA ROSA, em 48 (sessenta) meses;

CLÁUSULA SEXTA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à COMPROMISSÁRIA, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA OITAVA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 13.05.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA – EIRELI – ME
(Sócio-Diretor)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 021.314.498-01, residente e domiciliado na Rua Pacheco de Medeiros, nº 452, centro, Lajedo/PE, CEP: 55.385-000, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento JB, contendo 65 (sessenta e cinco) lotes, situado no Sítio Prata, limitando-se ao norte com terras do Sr. Manoelzinho, ao Sul com Terras do Sr. Edvaldo Vieira de Souza, ao oeste com Terras do Sr. Otacilio Holanda Cavalcante e ao leste com Estrada do Sítio Olhinhos D'agua, com uma área total de 7.551,37m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79 ;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. João Bosco de Araújo compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações acerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, *principalmente quanto aos seguintes itens*: Cópia de comprovante de residência do Sr. JOAO BOSCO DE ARAUJO, proprietário responsável do Loteamento "JBI"; Cópia de documentos pessoais

do Sr. JOAO BOSCO DE ARAUJO, proprietário responsável do Loteamento "JB"; Cópia documentos de informação e atualização cadastral do ITR de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SÍTIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE, com informações de aquisição de área total do Sr. JOÃO BOSCO DE ARAUJO; Cópia de recibo de entrega de Declaração de ITR de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SÍTIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE, com informações de aquisição de área total do Sr. JOÃO BOSCO DE ARAUJO; Cópia de DARF de pagamento de declaração de ajuste anual, quota única do IRPF 2015 de imóvel rural cadastrado sob o nº 5.174.535-6 denominado SÍTIO PRATA, medindo 3,9ha (três hectares e nove ares), localizado no Município de Lajedo/PE; Cópia de recibo particular de compra e venda emitido por JOSE DE SOUZA referente a quitação de pagamento de valor de imóvel rural denominado Sítio Prata, medindo 1,0ha (um hectare); Cópia de Planta do Empreendimento JB, limitando-se ao norte com terras do Sr. Manoelzinho, ao Sul com Terras do Sr. Edvaldo Vieira de Souza, ao oeste com Terras do Sr. Otacilio Holanda Cavalcante e ao leste com Estrada do Sítio Olinhos D'agua, com 65 (sessenta e cinco) lotes; Cópia de Inscrição de Cadastro dos Lotes do empreendimento "JB" junto a Prefeitura Municipal de Lajedo/PE; Cópia de boleto de Pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental emitida pelo CPRH, em nome do empreendedor do Loteamento JB; Cópia Carta de Viabilidade Técnica referente ao Abastecimento e manutenção da rede de água do Loteamento Residencial JB; Cópia de solicitação e orçamento de obra de eletrificação junto a CELPE, assinado pelo gestor de Unidade, contendo valores de Mão de Obra e Materiais/Equipamentos;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado "JB", em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônômico de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 18 (dezoito) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento "JB", bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, "JB" para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário "JB", em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento "JB", em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 7231031 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 058.613.314-30, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Três Irmãos, situado no Sítio Lagoa da Jurema, contendo 120 (cento e vinte) lotes, limitando-se ao norte com Terras do Sr. João Ramos, ao sul com PE-180, ao leste com Terras do Sr. José André Oliveira de Melo e ao oeste com Terras de Sra. Lucas Medeiros de Andrade, com uma área total de 23.620,00m², ainda não fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO que o Sr. José André Oliveira de Melo compareceu, voluntariamente, ao gabinete desta Promotoria para prestar informações acerca do seu empreendimento, demonstrando o desejo inequívoco em adequar-se a legislação ambiental;

CONSIDERANDO os argumentos e rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento, **principalmente quanto aos seguintes itens**: Cópia de documentos Pessoais do Sr. JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE MELO, proprietário do imóvel que integra o empreendimento; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento "3 IRMÃOS", com Localização e Situação, área da propriedade, características do loteamento, sistema final de esgoto, captação d'água, informações de restrições ao uso e ocupação do solo, descrição dos lotes e planta baixa do empreendimento; Cópia de Escritura Pública de Compra e Venda de uma parte de Terra de Cultura, em lugar denominado Sítio Jureminha, medindo uma área 4,8 há (quatro hectares e oito ares, registrada no livro nº 02, fls. 406, matrícula nº 402; Cópia de Planta Baixa do Empreendimento denominado "LOTEAMENTO 3 IRMÃOS" com área global com dimensão de 15.940.91 m². (quinze mil novecentos e quarenta metros quadrados);

CONSIDERANDO o requerimento de prazo pelo empreendedor, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar Certificação de conclusão de procedimento de urbanização do imóvel que integra o Loteamento denominado "TRÊS IRMÃOS", em conjunto com certidão de Registro e Quitação de Profissional de Engenheiro Agrônomo, Laudo Técnico de perda da caracterização do conceito agrônômico de imóvel rural e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 18 (dezoito) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar projeto de loteamento a ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, bem como juntar cronograma de execução de obras que serão protocolados junto a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a apresentar termo de verificação a ser certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Lajedo/PE, atestando a abertura de vias de circulação do loteamento "TRÊS IRMÃOS", bem como a indicação que o projeto obedece ao escoamento das áreas pluviais, em 35 (trinta e cinco) meses;

CLÁUSULA QUARTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a juntar certidões de registro perante cartório imobiliário satisfazendo o requisito elencado no Art. 18 da Lei 6.766/79, em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA QUINTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a executar a obra nas vias públicas do Loteamento, "TRÊS IRMÃOS" para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do prazo previsto na cláusula anterior, a apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário "TRÊS IRMÃOS", em 40 (quarenta) meses;

CLÁUSULA OITAVA – O COMPROMISSÁRIO Compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento "TRÊS IRMÃOS", em 48 (quarenta e oito meses) meses;

CLÁUSULA NONA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, o COMPROMISSÁRIO poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta, em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 12.08.2015.

DANIELLY DA SILVA LOPES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE MELO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº005/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destituiria da mais **absoluta prioridade**, por parte do Poder Público,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 75 de 22 de outubro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que seu artigo 4º dispõe que "Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o inciso III, do art. 38, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 12 da Resolução nº 75 do CONANDA, "O Conselheiro Tutelar, na forma da lei municipal e a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade".

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que, como já verificado por esta Promotoria, dois dos atuais Conselheiros Tutelares acumulavam indevidamente suas funções de Conselheiros, porquanto possuem outro vínculo empregatício, razão pela qual foi expedida a Recomendação nº 003/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de evitar que os novos Conselheiros a serem escolhidos na eleição que se aproxima acumulem indevidamente funções;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Que exijam para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 04/10/2015, declaração de não acumulação de cargos; Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar; que informe sobre o acatamento, ou não, da presente

Recomendação no prazo de **10 (dez) dias**, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação: Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento; Ao Ilmo. Sr. Presidente do COMDICA para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores; À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado; Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

O não atendimento da presente RECOMENDAÇÃO poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de outubro de 2015.

ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO
Promotor de Justiça

Autos nº 2013/1315357
Doc Nº **5972586**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça, em exercício cumulativo nesta comarca, que esta subscreve, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e ainda, art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 002/2008:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2009, autos **2013/1315357**, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, que apura possível prática de crime ambiental, na Fazenda Nossa Senhora das Dores, de propriedade do Sr. Noé Souto Maior, situada na Distrito de Umari, praticado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

CONSIDERANDO que a atuação ministerial inicialmente foi através de instauração de Procedimentos Preparatório, expirado o prazo para conclusão do PP, verifica-se a necessidade de instauração de Inquérito Civil na conformidade do art. 16, parágrafo único, da Resolução RES-CSPM nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações pertinentes;

Remetam-se cópias da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público;

Envie-se, ainda, cópia desta portaria ao Exmo. Coordenador do CAOP/PPS, para ciência e arquivamento no banco de dados, mediante meio eletrônico.

Fica nomeada a servidora Regicleide Diógenes da Silva, Assistente Ministerial, matrícula nº 188.780-7, como secretária escrevente.

Publique-se e Registre-se no Sistema Arquimedes.

Bom Jardim, 06 de outubro de 2015.

Mário Lima Costa Gomes de Barros
Promotor de Justiça
Em exercício cumulativo

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas em Exercício**, Bela. **VÂNIA LIMEIRA BRAGA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 13.10.2015:
Número protocolo: 38301/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 13/10/2015
Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA

Despacho: Defiro o pedido de auxílio transporte, conforme documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para as providências.

Número protocolo: 35821/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2015
Nome do Requerente: KARINA FERREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme documento anexado, anuência da chefia imediata e informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 13 de outubro de 2015.

Vânia Limeira Braga
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, Em Exercício.